

## Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ

*Crianças em contexto de crise* foi o título escolhido para enquadrar o vasto leque de temas que serão abordados ao longo do Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ em 2021, no qual se fará, como é tradição e constitui um dos seus propósitos centrais, o balanço do ano transato, à luz do fluxo de processos e da capacidade do sistema de proteção para conferir resposta cabal às solicitações com que é confrontado – em particular, no específico plano de intervenção das CPCJ.

Uma saudação especial é devida relativamente à escolha dos temas que serão sucessivamente abordados cuja relevância e complexidade a todos seguramente desafia, visando o aprofundamento do conhecimento e o incremento da qualidade da resposta.

Saúde mental, bem-estar no sistema de proteção, violência e conflitualidade em contexto de violência doméstica, delimitação entre intervenção de promoção e proteção e intervenção tutelar educativa, bem como o território de intersecção entre ambas e as problemáticas associadas às crianças deslocadas em decorrência da situação de guerra na Ucrânia.

Propomos-mos enunciar alguns tópicos em matérias que julgamos centrais.

Desde logo, o tema da saúde mental.

De acordo com o que impressivamente aponta o British Youth Council¹:

- um em cada oito jovens, entre os 5 e os 19 anos, experimenta pelo menos um problema de saúde mental clinicamente diagnosticável;
- metade de todos os casos de transtornos psiquiátricos ao longo da vida começam aos 14 anos e três quartos aos 24 anos e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em https://www.byc.org.uk/campaigns/mental-health



- em média, decorrem dez anos entre os primeiros sinais de problemas de saúde mental e a obtenção de qualquer ajuda, sendo a cada dia desperdiçada a que se mostraria necessária a essas crianças.

A realidade nacional não fornece resultados mais animadores, sendo altamente deficitária a capacidade de resposta do sistema, designadamente ao nível do acesso aos cuidados médicos na área da saúde mental, mesmo para as crianças e jovens institucionalizados e, consequentemente, em situação de particular vulnerabilidade.

Outro ponto reporta-se à **flagrante contradição** (e inerente incompreensibilidade dela decorrente) entre um certo manto de paternalismo e branda desvalorização com que demasiadas vezes as entidades com responsabilidade e intervenção na área de infância e juventude cobrem, justificando, comportamentos desviantes dos jovens e a capacidade decisória que concomitante e crescentemente lhes é reconhecida relativamente a um conjunto de matérias de relevante significado nas suas vidas.

Releva também o **impacto da violência intrafamiliar**, no plano da adversidade e do sofrimento a ela imanentes e da transgeracionalidade que lhe está associada, compreendendo manifestações de distintas formas e níveis de intensidade, nas quais porventura a mais insidiosa, sofisticada e com enorme repercussão no bem-estar e na construção da personalidade será a violência psicológica.

Noutra dimensão ainda, a crescente complexificação das experiências sociais na infância e juventude e a incapacidade que objetivamente o Estado vem evidenciando no plano da abordagem e acompanhamento do processo de socialização de crianças e jovens, o que reclama urgente análise e adoção de medidas que revertam a tendência de aumento dos índices de criminalidade grupal e de delinquência juvenil de que o último RASI dá nota<sup>2</sup> e de que a comunidade, independentemente das estatísticas, se vem apercebendo, em particular os que

2

De 7,7% e 7,3%, respetivamente, cfr. https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAAAAAZNLIONgcAIUgtZwUAAAA%3d



de perto lidam com jovens, designadamente em ambiente escolar ou noutras coletividades, ou desenvolvem atividades em instituições que os acolhem.

Essa realidade, associada à gravidade que o fenómeno de violência doméstica continua a assumir, com persistência de elevados níveis e preocupante legitimação e normalização do fenómeno em contextos de intimidade juvenil de que vários estudos dão conta, tendo presentes também elevadas taxas de absentismo escolar (se não mesmo de abandono) e de prevalência de doenças e problemas do foro da saúde mental, conforme já antes aludido, permite acentuar o nível de preocupação relativamente aos anos vindouros.

Não obstante, algumas vertentes de análise temos por adquiridas.

Face a fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens e às potencialidades de prevenção criminal que tal intervenção encerra, a Procuradoria-Geral da República vem dedicando particular atenção à dinamização da intervenção tutelar educativa, tendo com esse objetivo o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem (GFCJ) concebido e colocado em execução, a partir de 2020, um plano de ação que pretende conhecer as causas subjacentes à pouca expressão da referida intervenção (tutelar educativa), por forma a melhor ajudar a definir e desenvolver as estratégias e procedimentos adequados a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil.

O enfoque incide em particular nos fenómenos de violência de natureza grupal ou individual, em especial os que configuram quadros de agressão a bens jurídicos indissociáveis dos mais estruturantes alicerces da vida em sociedade quando praticados por jovens (imputáveis ou não em razão da idade).

Nos últimos cinco anos, em Portugal, o número de internamentos em centro educativo atingiu o expoente máximo, em abril de 2018, com **155 jovens** (situado muito aquém do registado em 2012 e 2013, então



persistentemente próximo das três centenas), tendo o número mais baixo de internamentos sido de 90, verificado em dezembro de 2020 e janeiro e abril de 2021<sup>3</sup>.

Protagonismo e predomínio excessivo da intervenção protetiva em detrimento da intervenção tutelar educativa foi uma das explicações avançada pela Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para a drástica redução que o número de jovens internados então conheceu<sup>4</sup>.

A par dela outras serão pertinentemente equacionáveis com origem em posturas seguramente não isentas de censura por parte de múltiplas entidades com responsabilidade na área, num amplo leque que inclui as CPCJ, as instituições de acolhimento, as escolas, os órgãos de polícia criminal, a DGRSP e, também, o Ministério Público.

De assinalar que a citada redução dos internamentos – e, antes de mais, das entradas de inquéritos tutelares educativos – contrastou com a crescente visibilidade dos fenómenos de violência juvenil, de natureza individual ou grupal ocorridos em meio escolar e institucional e também dos praticados em ambiente digital<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> A par com a não aplicação de medidas institucionais por parte dos Tribunais, (...) os atrasos nos processos tutelares educativos relacionados com a pandemia e o aumento da aplicação do instituto da suspensão da pena do processo tutelar educativo pelo Ministério Público, conforme dá conta o último relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

dos Centros Educativos.

2022.pdf?ver=dVoXVOyoh86QFirtCrGngQ%3d%3d

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cfr. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos — Relatório de 2021, disponível em https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c316 84a566b786c5a793944543030764d554e425130524d52793942636e463161585a765132397461584e7a59573876556d567  $359585444733\underline{34a7062334d764d693743716955794d464e6c633350446f32386c4d6a424d5a5764706332786864476c325$ 95339535a577868644d4f7a636d6c764a5449774d6a41794d5335775a47593d& fich=Relat%c3%b3rio+2021.pdf&Inline=tracking the contraction of the contractionue; Estatística Mensal dos Centros Educativos Abril 2022, disponível em https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Est%C3%A1tisticas/Centros%20Educativos/ce 04-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Conforme também dá nota o citado Relatório.



Desde abril de 2021, de mês para mês e quase sem exceção<sup>6</sup>, tem-se verificado aumento nos internamentos, atingindo **126** jovens no passado dia 31 de maio<sup>7</sup>, em contraciclo com a expressiva diminuição de entradas de inquéritos tutelares educativos em 2020 relativamente ao ano anterior (menos 1985), atribuível seguramente ao surto pandémico.

Um aspeto a merecer, já há muito, cuidada reflexão e sequencial adoção de medidas refere-se à circunstância de parte considerável dos jovens a quem foram aplicadas medidas de internamento em centro educativo nos últimos anos terem transitado do acolhimento residencial, tendo no ano de 2020 tal percentagem sido de 56,5% (56 jovens), realidade que, do nosso ponto de vista, reflete a falta de eficácia da medida protetiva de acolhimento residencial<sup>8</sup>.

Na verdade, já em 30 de setembro de 2019 e com expressão até um pouco mais acentuada, se constatava que dos jovens então internados em centro educativo (143), 78% (111) tinham pendente processo de promoção e proteção aquando do início da medida tutelar, e destes 62% (69) tinham medida de acolhimento residencial.

Não nos cumpre neste momento escalpelizar este ponto, ainda que subscrevamos essa consideração do Relatório a que vimos fazendo alusão e acrescentemos ter sido, do nosso ponto de vista, desperdiçada em 2015, aquando da revisão da LPCJP, uma oportunidade única de alterar substantivamente o paradigma no que tange à medida de acolhimento residencial, desde logo pela previsão de distintos regimes para a sua execução,

5

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> As únicas foram as registadas de Setembro para Outubro de 2021 em que decresceram de 108 para 105 e em Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022 em que se mantiveram inalterados com 116 internamentos.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Cfr. https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Est%C3%A1tisticas/Centros%20Educativos/ce\_05-2022.pdf?ver=j3yd5aKvYrcCMWvbZGxHMw%3d%3d

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Cfr. o Relatório a que vimos fazendo alusão.



acreditando que esse tema assume uma centralidade que poucos hoje questionarão e que poderá mesmo constituir a pedra de toque na reversão da tendência de aumento da criminalidade grupal violenta e grave.

A tolerância ou complacência silente e inerte, e também muitas vezes recorrente, relativamente a comportamentos violentos protagonizados por jovens sobre outros cidadãos e, não raro, pares indefesos, de mais fraca compleição física ou, na circunstância, em posição de maior vulnerabilidade encerra elevada danosidade desde logo no percurso de vida dos jovens que assumem tais comportamentos, razão pela qual encaramos essa tolerância ou complacência como inaceitável por parte dos diversos operadores do sistema.

O doentio convívio, feito de absurda *normalidade*, em que a violência grassa e se instala no quotidiano dos mais novos, consentindo ou impelindo a uma atitude de sobrevivência pela violência, de ascensão pela violência e de reconhecimento pela violência não pode ser tolerado e deve ser combatido pelas diversas estruturas do Estado, sob pena de gravosas consequências no tecido social pela irracional absorção dessa *normalidade* eivada de erupções em que, num ápice e selvaticamente, ocorrem agressões, roubos e violações e são *inclusive* ceifadas vidas humanas.

O alinhamento de opções face às áreas definidas como prioritárias que a Estratégia Europeia dos Direitos da Criança (datada de 21 de Março de 2021) e a Estratégia Nacional dos Direitos da Criança 2021-2024 (aprovada pela RCM nº.112/2020, de 18 de Dezembro) evidencia, em particular no segmento respeitante ao combate e prevenção da violência contra as crianças, em qualquer uma das suas formas, não pode deixar de contemplar e abranger essa dimensão.

Casos recentemente trazidos ao conhecimento público, como o do esfaqueamento de uma jovem de 17 anos pelo ex-namorado da mesma idade, à porta de uma escola, colocando-a em estado grave com necessidade de intervenção cirúrgica, o da submissão a prisão preventiva de uma outra jovem de 18 anos, indiciada por ter protagonizado uma multiplicidade de crimes de furto simples e qualificados, para além de roubos, nalguns casos utilizando violência contra os ofendidos, o do esfaqueamento com necessidade de intervenção cirúrgica de um militar da GNR por um jovem de 13 anos, integrando grupo composto por outros dois de 14 e 17 anos que terão



participado nas agressões ou, ainda, a prática por cinco adolescentes, entre os 14 e os 17 anos, de vários factos integradores, além do mais, de crimes de violação, abuso sexual e importunação sexual sobre colegas da escola, entre os 12 e os 15 anos, filmando tais comportamentos por si empreendidos, podem citar-se, a título meramente exemplificativo, por terem sido recentemente noticiados como tendo ocorrido em distintos pontos do território nacional, desde os Açores a Vila Franca de Xira, Sintra e Peso da Régua.

A eles se soma, em data mais recente, na região do Porto, um noticiado disparo, alegadamente efetuado por um jovem de 17 anos sobre um cidadão, atingindo-o na cabeça e determinando a sua morte, acompanhado de outro disparo, efetuado pelo mesmo jovem sobre outro cidadão, determinando o seu internamento hospitalar, em perigo de vida, factos que levariam a sua submissão à medida de coação de prisão preventiva.

Situações que, como muitas outras, perfunctoriamente e à luz da experiência comum, tornam concebíveis escaladas comportamentais não travadas, em contexto de intervenção tutelar educativa, a qual, não raras vezes, se constitui numa oportunidade irrepetível no sentido de impedir uma espiral de comportamentos desviantes, sem a qual o desfecho previsível será o ingresso em meio prisional, porventura logo após ou em momento próximo daquele em que o jovem atinge o patamar da imputabilidade penal, ou seja, os 16 anos, conforme sucedeu na última situação acima aludida.

Escaladas comportamentais também demasiadas vezes não travadas nem sequer sinalizadas ou entendidas como particularmente relevantes quando a criança ou jovem beneficia de intervenção ao nível do sistema de proteção.

Volvidos mais de 20 anos sobre a entrada em vigor da Lei Tutelar Educativa, as suas potencialidades estão incompreensivelmente muito longe de completamente exploradas, em benefício dos seus potenciais destinatários, asserção com particular acuidade face à atual configuração legal resultante da reforma operada em 2015 que tornou obrigatória a instauração de inquérito, sempre que noticiada a prática de facto



criminalmente relevante, independentemente da natureza pública, semipública ou particular dos ilícitos e de qualquer manifestação de vontade nesse sentido<sup>9</sup>.

Não deixando de nos congratular, por tudo quanto antes foi referido, com a recente criação da designada Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta (CAIDJCV), composta por diversas entidades — entre as quais a CNPDPCJ —, não podemos deixar de assinalar que, não obstante a opção política haja sido a de naquela não integrar elemento da Procuradoria-Geral da República — pese embora o trabalho que, há vários anos, o Gabinete da Família, da Criança e do Jovem vem desenvolvendo na área em apreço e competências e atribuições legalmente conferidas ao Ministério Público, manifestamos publicamente total disponibilidade para dar o nosso contributo, na medida daquilo que possa ser considerado pertinente e nos possa vir a ser solicitado.

Finalizando esta intervenção e penitenciando-me pelo excesso de tempo tomado, deixo uma especial saudação às CPCJ pelo trabalho desenvolvido, com particular apreço pela elevada responsabilidade social que evidenciam.

Permito-me formular o voto de que, na prossecução das suas atribuições, tudo façam para melhorar a intervenção protetiva das crianças e dos jovens, dinamizando também a intervenção tutelar educativa, na certeza de que educar para o direito e potenciar a inserção dos jovens, de forma livre e responsável, na vida em comunidade é também conferir efetividade à sua proteção, respeitar o seu superior interesse e contribuir para o seu futuro bem-estar.

Essa aposta deve ser inequivocamente por todos nós assumida!

Aqui deixo veementemente esse repto, formulando votos de um profícuo trabalho.

22 de junho de 2022

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Cfr. a eliminação do nº. 2 do artigo 72.º da LTE, operada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de Janeiro e a disposição constante do artigo 74º., ao referir "Adquirida a notícia do facto, o Ministério Público determina a abertura de inquérito".



Encontro Anual de Avaliação da Atividade das CPCP em 2021

Reguengos de Monsaraz